



Caso de controlo de concentrações M.10494 – *VIG/AEGON* – Comissão Europeia entende que veto pela Hungria de operação de concentração, derivada da aquisição do controlo exclusivo do Grupo AEGON pela Vienna Insurance Group AG, como incompatível com o Regulamento das Concentrações da União Europeia

No seguimento do exercício de direito de veto pelas autoridades húngaras em relação à operação de concentração derivada da aquisição do controlo exclusivo pela Vienna Insurance Group AG Wiener Versicherung Gruppe (“**VIG**”) sobre empresas subsidiárias do Grupo AEGON na Hungria (doravante, a “**Transação**”), a Comissão Europeia (“**CE**”) determinou à Hungria a retirada do veto, até 18 de março de 2022.

A Transação integra parte de uma operação transfronteiriça, por intermédio da qual a VIG pretende adquirir o controlo exclusivo sobre a AEGON Hungary Holding B.V., AEGON Hungary Holding II B.V., AEGON Poland/Romania Holding B.V., and AEGON Turkey Holding B.V, empresas estas que se encontram ativas no setor dos seguros de ramo vida e não vida, fundos de pensões, gestão de ativos e serviços relacionados.

De acordo com a CE, a decisão das autoridades húngaras em relação à Transação constitui uma

violação do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004, de 20 de janeiro de 2004 (“**Regulamento das Concentrações da UE**”), na medida em que impede a conclusão da operação acordada entre a VIG e o Grupo AEGON e limita a liberdade de estabelecimento na União Europeia (“**UE**”).

A CE, que em 12 de agosto de 2021 adotou uma decisão de não oposição à realização da Transação, sublinha que o veto deveria ter sido comunicado à CE e aprovado por esta antes de ser implementado no Estado-Membro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento das Concentrações da UE, a CE tem competência exclusiva para examinar as operações de concentração entre empresas abrangidas pelo âmbito do Regulamento, considerando-se incompatível com os termos do n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento das Concentrações da UE que os Estados-Membros apliquem a sua legislação nacional de concorrência às concentrações na UE.

No entendimento da CE, os argumentos apresentados pela Hungria, no sentido de que a medida de bloqueio da Transação é adequada e proporcional e de que a implementação da Transação colocaria em causa um interesse fundamental do Estado-Membro, à luz do seu regime nacional em matéria de investimento direto estrangeiro no contexto da pandemia COVID-19, não se encontram justificados.

De acordo com o Regulamento das Concentrações da UE, a CE tem competência exclusiva para examinar as concentrações entre empresas abrangidas pelo âmbito do Regulamento, considerando-se incompatível com o Regulamento das Concentrações da UE que os Estados-Membros apliquem a sua legislação nacional de concorrência às concentrações de dimensão comunitária.

Caso não seja cumprida a retirada do veto da operação até 18 de março de 2022, poder-se-á, segundo a CE, iniciar um processo de infração junto do Tribunal de Justiça da UE.

A CE salienta que as medidas adotadas pelos Estados-Membros para garantir a proteção dos respetivos interesses legítimos devem ser compatíveis com os princípios gerais e demais normas de direito da UE.

Jurisprudência da União Europeia

Tribunal Geral da União Europeia (“Tribunal Geral”)

- **02/02/2022: Proc. T-799/17 – Scania AB e o./Comissão Europeia – Acórdão do Tribunal Geral**, que nega provimento ao recurso da Scania e confirma coima de € 880,52 milhões imposta pela CE por participação em cartel entre fabricantes de camiões;
- **02/02/2022: Proc. T-616/18 – Polskie Górnictwo Naftowe i Gazownictwo S.A./Comissão Europeia – Acórdão do Tribunal Geral**, que nega provimento ao recurso da decisão adotada pela CE, que torna obrigatórios os compromissos assumidos pela Gazprom com vista a dissipar preocupações concorrenciais da CE em relação aos mercados nacionais de fornecimento grossista de gás a montante nos países da Europa Central e Oriental.
- **02/02/2022: Proc. T-399/19 – Polskie Górnictwo Naftowe i Gazownictwo S.A./Comissão Europeia – Acórdão do Tribunal Geral**, que anula a decisão da CE que rejeitou a denúncia apresentada por um grossista polaco, que se encontra ativo no fornecimento de gás.
- **09/02/2022: Proc. T-791/19 – Sped-Pro S.A./Comissão Europeia – Acórdão do Tribunal Geral**, que anula a decisão da CE que rejeitou uma denúncia contra a PKP Cargo, sociedade controlada pelo Estado polaco, por pretensão abuso da sua posição dominante no mercado dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias na Polónia.
- **23/02/2022: Proc. T-834/17 e T-540/18 – United Parcel Service Inc./Comissão Europeia e ASL Aviation Holdings DAC e ASL Airlines (Ireland) Ltd/Comissão Europeia – Acórdão do Tribunal Geral**, que julga improcedentes duas ações de indemnização intentadas pela UPS e pela ASL Aviation Holdings. As sociedades pediam a reparação dos danos económicos pretensamente sofridos em razão da ilegalidade de uma decisão da CE que declarou uma concentração notificada incompatível com o mercado interno.

Processos de Controlo de Concentrações

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

- **08/02/2022: Proc. Ccent/2022/2 – GRP III/IONITY** - AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição de controlo exclusivo pela Global Renewbale Power Fund III SCSp sobre a IONITY Holding GmbH & Co KG, que se encontra ativa no âmbito do desenvolvimento de infraestruturas e postos de carregamento para veículos elétricos;
- **15/02/2022: Proc. Ccent/2022/1 – Grupo MásMovil/Cabonitel** - AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição do controlo exclusivo pela MásMovil Ibercom, S.A. sobre a Cabonitel, S.A., que se encontra ativa no setor dos serviços de comunicações eletrónicas;
- **18/02/2022: Proc. Ccent/2022/3 – OneVet/CVSP** - AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição de controlo exclusivo pela OneVet Group S.A. sobre a Clínica Veterinária de São Pedro, Lda., ativa esta última no setor da prestação de serviços veterinários;

Comissão Europeia (“CE”)

- **21/02/2022: M.10494 – VIG/AEGON** - CE entende que veto pelas autoridades húngaras de operação de concentração derivada da aquisição de controlo exclusivo pela Vienna Group AG Wiener Versicherung sobre as empresas subsidiárias do Grupo AEGON na Hungria viola o artigo 21.º do Regulamento das Concentrações da UE, que confere competência exclusiva à CE para apreciar as operações de concentração entre empresas com dimensão comunitária;
- **22/02/2022: M. 10078 – Cargotec/Konecranes** - CE aprova, com imposição de compromissos que incluíram medidas de desinvestimento, a realização de uma operação de concentração derivada da fusão entre a Cargotec Corporation e a Konecranes Plc. A operação inclui a dissolução da Konecranes, cujo ativo e passivo se destina a ser absorvido pela Cargotec. Os acionistas da empresa Konecranes passam, por intermédio da operação, a ser detentores de aproximadamente 50% das ações e direitos de voto da sociedade resultante da fusão e os acionistas da Cargotec passam a deter cerca de 50% das ações e direitos de votos da sociedade resultante da fusão. As empresas intervenientes na fusão, de origem finlandesa, encontram-se ativas no setor de produção de contentores e equipamentos de movimentação de carga, bem como na prestação de soluções de automatização de terminais portuários.

Contactos



Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt



Joaquim Caimoto Duarte
Of counsel
j.duarte@telles.pt



Joana Whyte
Associada
j.whyte@telles.pt



Sofia Correia Dias
Advogada Estagiária
s.dias@telles.pt



João Tavares Bastos
Advogado Estagiário
j.bastos@telles.pt